

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: PE 108/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número do Processo Interno: 405/2025

Abertura: 23/12/2025 - 13:30

Município: Campo Bom / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/12/2025 - 12:10:40	Execução remota	03/12/2025 - 14:48:24
<p>A execução contratual (implantação, parametrização, treinamento, suporte e manutenção) poderá ser realizada integralmente de forma remota?</p>		
<p>Em análise ao edital, minha interpretação é de que não há exigência expressa de atuação presencial da empresa no município. Assim, entende-se que, se possível, a execução contratual poderá ocorrer integralmente de forma remota, incluindo fornecimento do software, implantação, parametrização, treinamento, suporte e manutenção. No entanto, para maior segurança contratual, considerei adequado encaminhar esta dúvida à secretaria solicitante antes de responder oficialmente ao pedido de esclarecimento. Isso porque, caso haja necessidade de atuação presencial em algum momento da execução contratual, será indispensável a retificação do edital para que tal exigência conste de forma clara e objetiva, pois pode influenciar no valor cotado pelas empresas. Em resposta, o setor técnico informou o seguinte: “Após análise do edital e de seus anexos, verifica-se que não há exigência expressa de atuação presencial da empresa contratada no Município, seja para implantação, parametrização, treinamento, suporte ou manutenção. Dessa forma, a redação vigente permite concluir que a execução contratual poderá ocorrer integralmente de forma remota, conforme atualmente previsto. Registra-se, contudo, que a operação do sistema envolve etapas que, em regra, podem ser satisfatoriamente executadas por meios remotos, razão pela qual o edital não estabeleceu obrigatoriedade de deslocamento presencial da contratada. Ainda assim, não se afasta a possibilidade de que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Secretaria requisitante possa solicitar apoio presencial, caso ocorram problemas técnicos que, comprovadamente, não possam ser solucionados por via remota. Nesses casos, tais demandas deverão ser previamente formalizadas e acordadas entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não configurando obrigação permanente ou recorrente de atendimento local. Assim, esclarece-se que a execução contratual é remota como regra, admitindo-se, apenas de forma excepcional e quando tecnicamente indispensável, a possibilidade de atendimento presencial, mediante prévia solicitação e justificativa da Administração” Com base na manifestação do setor técnico, o edital será retificado para incluir, na minuta do contrato, a previsão de atendimento presencial em situações excepcionais.</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/12/2025 - 12:11:01	Prova de conceito	02/12/2025 - 13:09:16
<p>A Prova de Conceito poderá ser realizada remotamente, por videoconferência e acesso ao sistema?</p>		

Informamos que neste edital não foi solicitada Prova de Conceito.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/12/2025 - 12:12:33	Execução contratual	03/12/2025 - 15:08:41
<p>Será exigida atuação presencial da empresa no município em algum momento da execução contratual ou a execução poderá ocorrer integralmente de forma remota?</p>		
<p>Em análise ao edital, minha interpretação é de que não há exigência expressa de atuação presencial da empresa no município. Assim, entende-se que, se possível, a execução contratual poderá ocorrer integralmente de forma remota, incluindo fornecimento do software, implantação, parametrização, treinamento, suporte e manutenção. No entanto, para maior segurança contratual, considerei adequado encaminhar esta dúvida à secretaria solicitante antes de responder oficialmente ao pedido de esclarecimento. Isso porque, caso haja necessidade de atuação presencial em algum momento da execução contratual, será indispensável a retificação do edital para que tal exigência conste de forma clara e objetiva, pois pode influenciar no valor cotado pelas empresas. Em resposta, o setor técnico informou o seguinte: “Após análise do edital e de seus anexos, verifica-se que não há exigência expressa de atuação presencial da empresa contratada no Município, seja para implantação, parametrização, treinamento, suporte ou manutenção. Dessa forma, a redação vigente permite concluir que a execução contratual poderá ocorrer integralmente de forma remota, conforme atualmente previsto. Registra-se, contudo, que a operação do sistema envolve etapas que, em regra, podem ser satisfatoriamente executadas por meios remotos, razão pela qual o edital não estabeleceu obrigatoriedade de deslocamento presencial da contratada. Ainda assim, não se afasta a possibilidade de que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Secretaria requisitante possa solicitar apoio presencial, caso ocorram problemas técnicos que, comprovadamente, não possam ser solucionados por via remota. Nesses casos, tais demandas deverão ser previamente formalizadas e acordadas entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não configurando obrigação permanente ou recorrente de atendimento local. Assim, esclarece-se que a execução contratual é remota como regra, admitindo-se, apenas de forma excepcional e quando tecnicamente indispensável, a possibilidade de atendimento presencial, mediante prévia solicitação e justificativa da Administração” Com base na manifestação do setor técnico, o edital será retificado para incluir, na minuta do contrato, a previsão de atendimento presencial em situações excepcionais.</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em

03/12/2025 Execução remota 03/12/2025 -
- 11:53:03 14:48:10

A execução contratual (implantação, parametrização, treinamento, suporte e manutenção) poderá ser realizada integralmente de forma remota?

Em análise ao edital, minha interpretação é de que não há exigência expressa de atuação presencial da empresa no município. Assim, entende-se que, se possível, a execução contratual poderá ocorrer integralmente de forma remota, incluindo fornecimento do software, implantação, parametrização, treinamento, suporte e manutenção. No entanto, para maior segurança contratual, considerei adequado encaminhar esta dúvida à secretaria solicitante antes de responder oficialmente ao pedido de esclarecimento. Isso porque, caso haja necessidade de atuação presencial em algum momento da execução contratual, será indispensável a retificação do edital para que tal exigência conste de forma clara e objetiva, pois pode influenciar no valor cotado pelas empresas. Em resposta, o setor técnico informou o seguinte: “Após análise do edital e de seus anexos, verifica-se que não há exigência expressa de atuação presencial da empresa contratada no Município, seja para implantação, parametrização, treinamento, suporte ou manutenção. Dessa forma, a redação vigente permite concluir que a execução contratual poderá ocorrer integralmente de forma remota, conforme atualmente previsto. Registra-se, contudo, que a operação do sistema envolve etapas que, em regra, podem ser satisfatoriamente executadas por meios remotos, razão pela qual o edital não estabeleceu obrigatoriedade de deslocamento presencial da contratada. Ainda assim, não se afasta a possibilidade de que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Secretaria requisitante possa solicitar apoio presencial, caso ocorram problemas técnicos que, comprovadamente, não possam ser solucionados por via remota. Nesses casos, tais demandas deverão ser previamente formalizadas e acordadas entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não configurando obrigação permanente ou recorrente de atendimento local. Assim, esclarece-se que a execução contratual é remota como regra, admitindo-se, apenas de forma excepcional e quando tecnicamente indispensável, a possibilidade de atendimento presencial, mediante prévia solicitação e justificativa da Administração” Com base na manifestação do setor técnico, o edital será retificado para incluir, na minuta do contrato, a previsão de atendimento presencial em situações excepcionais.

Registrado	Assunto	Respondido
em		Em
08/12/2025 - 14:52:35	Atestado de Capacidade Técnica	08/12/2025 - 15:52:00

Prezados, Com relação ao item 7.1.3.1 do edital, solicitamos esclarecer se, para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados de desenvolvimento de software e de fornecimento, implantação e manutenção de sistemas web, ainda que não específicos ao segmento de atendimentos clínicos e pedagógicos, desde que compatíveis com sistemas de gestão.

Prezados(as), Informamos que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados relativos a objetos compatíveis com o sistema de gestão, ainda que não específicos ao segmento de atendimentos clínicos e pedagógicos. O entendimento encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Ademais, conforme previsto na própria cláusula 7.1.3.1 do edital, “A empresa deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.” Ressaltamos, por fim, que os documentos de qualificação técnica apresentados serão encaminhados ao setor técnico da Secretaria solicitante para análise quanto à sua adequação.

[Voltar](#)